

SUSEP PUBLICA CONSULTA PÚBLICA SOBRE NORMAS ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE SEGUROS

6 de outubro de 2025

Por meio do Edital de Consulta Pública nº 7/2025, foi publicada Minuta de Resolução CNSP, que estabelece as normas gerais aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

Os interessados poderão encaminhar, até 28 de outubro de 2025, seus comentários e suas sugestões, através do Sistema de Consultas Públicas, nos termos das orientações disponíveis [aqui](#).

A minuta sob consulta objetiva complementar as normas vigentes sobre operações de seguros e sociedades seguradoras, adequando o marco regulatório às especificidades das cooperativas de seguros.

Vale destacar que o Decreto-Lei nº 73/66 já previa a possibilidade de atuação de cooperativas no mercado de seguros, sendo as cooperativas restritas aos ramos agrícola, de saúde e acidentes do trabalho.

Apesar dessa previsão, não havia regulamentação específica que permitisse que as cooperativas operassem em seguros agrícolas sob supervisão da SUSEP. A Lei Complementar nº 213, de 2025, permite que as cooperativas de seguros atuem em qualquer ramo de seguros privados, salvo aqueles expressamente vedados na minuta colocada em Consulta Pública.

Confira, abaixo, os principais destaques da minuta.

ESTRUTURA

Dividida em 65 artigos e prevista para entrar em vigor a partir da data de sua publicação, a minuta traz 15 capítulos: Introdução

- I. Da organização e da operação das sociedades cooperativas de seguros
- II. Da relação entre a cooperativa singular e seus associados
- III. Do capital social
- IV. Da governança corporativa
- V. Do estatuto social
- VI. Das políticas para captação de novos associados e para aumento do capital social
- VII. Das participações societárias
- VIII. Da auditoria contábil independente
- IX. Das atribuições e da supervisão da cooperativa central de seguros e da confederação de cooperativas de seguros
- X. Da desfiliação de cooperativa singular de seguros de cooperativa central de seguros

- XI. Da desfiliação de cooperativa central de seguros de confederação de cooperativas de seguros
- XII. Da administração temporária
- XIII. Da administração em regime de cogestão
- XIV. Da representação por delegados
- XV. Das disposições finais

ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE SEGUROS

A minuta define três formas societárias para cooperativas de seguros:

- Cooperativa Singular de Seguros: constituída por pessoas físicas e jurídicas para operar seguros diretamente para os seus associados.
- Cooperativa Central de Seguros: constituída por cooperativas singulares de seguros para a prestação de serviços às suas filiadas.
- Confederação de Cooperativas de Seguros: constituída por cooperativas centrais de seguros para a prestação de serviços às suas filiadas.

Restrições ao quadro social para cada forma de cooperativa:

- Cooperativa Singular de Seguros: é vedada a admissão de entes da administração pública direta e indireta, bem como de pessoas jurídicas cuja atividade principal concorra diretamente com os objetivos da cooperativa. Conselhos de fiscalização profissional podem integrar o quadro social.
- Cooperativa Central de Seguros: deve ser composta exclusivamente por cooperativas singulares de seguros, podendo admitir cooperativa singular de crédito autorizada pelo Banco Central.
- Confederação de Cooperativas de Seguros: deve ser composta exclusivamente por cooperativas centrais de seguros.

Centrais e confederações podem adotar voto proporcional ao número de associados indiretamente representados; podem prestar serviços às filiadas, vedada a corretagem.

VEDAÇÃO

É vedado às sociedades cooperativas de seguros operar nos seguintes ramos ou grupos de ramos classificados como de grandes riscos:

- riscos de petróleo;
 - riscos nomeados e operacionais – RNO;
 - global de bancos;
 - riscos aeronáuticos;
 - riscos marítimos;
 - riscos nucleares;
 - crédito interno – segurado pessoa jurídica;
 - crédito à exportação – segurado pessoa jurídica.
-
- * São vedadas operações em regimes de capitalização e repartição de capitais de cobertura.
 - * Escopo de atuação: as cooperativas singulares de seguros poderão operar seguros apenas com os seus associados.
 - * A comercialização direta de seguros é privativa das cooperativas singulares de seguros.

COSSEGURO

- Cooperativas Singulares de Seguros: é vedado às cooperativas singulares de seguros aceitar riscos em cosseguro, podendo ceder apenas riscos de cosseguro para: (i) cooperativas centrais de seguros às quais sejam filiadas; e (ii) confederações de cooperativas de seguros às quais suas cooperativas centrais sejam filiadas.
- Cooperativas Centrais de Seguros: poderão aceitar riscos em cosseguro exclusivamente de cooperativas singulares filiadas.
- Confederações Cooperativas de Seguros: poderão aceitar riscos em cosseguro, exclusivamente, das filiadas de suas cooperativas centrais.

RESSEGURO

As Cooperativas Singulares de Seguros, Cooperativas Centrais de Seguro e Confederações de Cooperativas de Seguros poderão contratar resseguro para transferir os riscos das operações de seguro que assumirem, observada a regulamentação específica que disciplina a contratação de resseguros, sendo consideradas, para os fins dessa regulamentação, equiparadas a cedentes.

CAPITAL SOCIAL

Para todas as cooperativas de seguros, o capital social é obrigatório, variável e deverá ser integralizado em moeda nacional, observando o mínimo requerido, estabelecido em regulamentação específica. Além disso, o capital social será subdividido em cotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário-mínimo vigente no país.

A restituição das cotas de capital das sociedades cooperativas de seguros está condicionada à observância dos requisitos prudenciais, incluindo a manutenção de patrimônio líquido ajustado superior ao capital mínimo requerido e a suficiência na cobertura das provisões técnicas, bem como às regras estabelecidas no estatuto social da cooperativa.

Caso o patrimônio líquido ajustado da sociedade cooperativa de seguros seja inferior a 25% do capital mínimo requerido ou haja insuficiência na cobertura das provisões técnica, a cooperativa não poderá realizar a devolução de sobras registradas aos associados e tampouco distribuir juros sobre as cotas-partes de capital aos associados.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A minuta também estabelece requisitos detalhados de governança para as cooperativas de seguros, objetivando garantir transparência, equidade e responsabilidade corporativa. Entre as previsões, destacam-se as seguintes:

- Implementação obrigatória de política de governança aprovada pela Assembleia Geral, contemplando representatividade, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle.
- Aplicação dos princípios de segregação de funções, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, ética, educação cooperativista e prestação de contas.

Estrutura mínima de órgãos estatutários: Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral:

- Na Cooperativa Singular de Seguros, os conselheiros devem ser associados pessoas físicas.
- Na Cooperativa Central de Seguros, os conselheiros são representantes das cooperativas singulares filiadas.
- Na Confederação de Cooperativas de Seguros, os conselheiros são representantes das cooperativas centrais filiadas.

ESTATUTO SOCIAL

O estatuto social das cooperativas de seguros deverá dispor, no mínimo, sobre:

- Denominação, sede, prazo de duração, objeto social, exercício social e data do levantamento das demonstrações financeiras.
- Região e ramos de atuação, forma de organização, número mínimo de associados, direitos e deveres dos associados, condições para admissão, demissão, exclusão e eliminação, regras de representação nas assembleias gerais.
- Capital mínimo, valor unitário das cotas-partes, modo de integralização e condições para retirada, incluindo requisitos prudenciais.
- Políticas para captação de novos associados e aumento do capital social.
- Critérios para devolução das sobras, rateio das perdas e pagamento de juros sobre as cotas-partes.
- Funcionamento da assembleia geral, incluindo as regras de convocação, quórum, direito de voto, vedação de voto em casos de interesse particular; além de outras questões detalhadas na minuta.

POLÍTICAS PARA CAPTAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

As cooperativas de seguros devem possuir políticas específicas para captação de novos associados e para aumento do capital social. Essas políticas devem considerar:

- Estratégia de expansão da cooperativa.
- Preservação dos interesses econômicos dos associados.
- Inclusão securitária da população da região de atuação.
- Porte, complexidade e perfil de risco da cooperativa.
- Diretrizes do sistema cooperativo ao qual a cooperativa estiver vinculada.

As campanhas de captação ou ações promocionais devem definir:

- Objetivos da campanha.
- Público-alvo.
- Racionalidade econômica da medida.
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação de eficácia.
- Forma de divulgação dos resultados aos associados.

Cooperativas centrais e confederações podem estabelecer diretrizes complementares para aplicação conjunta por suas filiadas.

AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE

As cooperativas de seguros deverão realizar auditoria contábil independente, abrangendo análise das demonstrações financeiras e avaliação dos processos operacionais e de controle.

O relatório de auditoria deve conter capítulo específico sobre avaliação dos processos operacionais e de controle, incluindo adequação do desempenho operacional, situação econômico-financeira, políticas institucionais, gestão integrada entre cooperativas, formação e remuneração dos membros dos órgãos estatutários, atendimento às normas legais e estatutárias.

A avaliação dos processos operacionais e de controle deverá ter frequência anual obrigatória, podendo a SUSEP requerer auditoria específica a qualquer momento.

SUPERVISÃO E ATRIBUIÇÕES DA COOPERATIVA CENTRAL DE SEGUROS E DA CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE SEGUROS

O estatuto social e as normas operacionais da cooperativa central de seguros devem prever mecanismos para prevenir e corrigir infrações à legislação ou à regulamentação, bem como riscos à solidez e ao funcionamento das cooperativas singulares filiadas. Essas atribuições podem ser delegadas total ou parcialmente à confederação de cooperativas de seguros, mediante previsão estatutária específica.

A confederação de cooperativas de seguros pode assumir, em relação às suas filiadas, as atribuições e obrigações previstas para a cooperativa central de seguros, desde que haja previsão estatutária específica.

A cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros deve estabelecer diretrizes sistêmicas para garantir eficiência, economicidade, utilidade, princípios cooperativistas e boas práticas prudenciais e de conduta compatíveis com o porte e a complexidade das cooperativas filiadas.

Para cumprir suas atribuições, a cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros devem: supervisionar o funcionamento das filiadas; adotar medidas para garantir estrutura de gestão de riscos, controles internos e auditoria interna; promover formação e capacitação dos membros dos órgãos estatutários e equipe técnica; recomendar medidas para restabelecimento da normalidade; e avaliar e acompanhar os planos de negócios das filiadas.

As funções de supervisão podem ser exercidas conjuntamente pela confederação de cooperativas de seguros e pela cooperativa central de seguros, caso haja delegação prevista no estatuto.

A cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros pode convocar assembleia geral extraordinária das cooperativas filiadas, podendo enviar representantes com direito a voz.

A SUSEP pode estabelecer funções complementares ou ações específicas para a cooperativa central de seguros e para a confederação de cooperativas de seguros, conforme o desempenho das atribuições legais referentes ao controle e à supervisão das sociedades cooperativas de seguros.

A cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros deve comunicar à SUSEP: critérios de admissão e desfiliação de cooperativas, irregularidades ou situações de risco, indeferimento ou aprovação de pedidos de admissão, e distanciamento entre execução das atividades e o plano de negócios das filiadas.

A implementação de planos de solução para situações que ensejem medidas prudenciais preventivas, bem como planos de regularização de solvência e suficiência de cobertura, deve ser acompanhada pela cooperativa central de seguros ou pela confederação de cooperativas de seguros, com envio de relatórios à SUSEP.

A cooperativa central de seguros deve designar um diretor estatutário responsável perante a SUSEP pelas atividades de supervisão, assim como a confederação de cooperativas de seguros, caso exerça atribuições delegadas.

Caso a cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros deixem de atender às obrigações estabelecidas na minuta, a SUSEP poderá exigir plano de adequação, determinar suspensão da admissão de novas cooperativas e estabelecer requisitos operacionais específicos.

DESFILIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE SEGUROS

A cooperativa singular de seguros que desejar se desfiliar de cooperativa central de seguros, assim como a cooperativa central de seguros que desejar se desfiliar de confederação de cooperativas de seguros, devem apresentar à SUSEP, previamente ao ato de desfiliação, relatório com a motivação, parecer do Conselho Fiscal e ata da Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

O relatório deve informar os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela cooperativa central de seguros ou pela confederação de cooperativas de seguros, incluindo estruturas, recursos, políticas e procedimentos necessários à continuidade das operações.

A desfiliação depende de aprovação em Assembleia Geral, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo quórum qualificado superior previsto em estatuto.

A cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros da qual se pretende a desfiliação deve encaminhar à SUSEP avaliação da situação da filiada, abordando eventuais deficiências, irregularidades e perspectivas após a desfiliação.

No caso de desfiliação por iniciativa da cooperativa central de seguros ou da confederação de cooperativas de seguros, deve ser apresentado relatório circunstanciado, avaliação da situação da filiada e ata da Assembleia Geral convocada para esse fim.

ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

A SUSEP pode autorizar a cooperativa central de seguros ou a confederação de cooperativas de seguros, integrantes do mesmo sistema cooperativo, a assumir temporariamente a administração de cooperativa singular de seguros filiada, em situações como deficiências na gestão, controles internos, estrutura de riscos, não atendimento a requisitos prudenciais, descumprimento de planos, instabilidade administrativa ou grave descumprimento do plano de negócios.

Durante o período de administração temporária, a cooperativa encarregada presta contas aos associados da cooperativa sob administração e a SUSEP pode fiscalizar e requisitar informações e auditorias específicas.

Durante a administração temporária, é vedado à cooperativa singular de seguros requerer sua desfiliação da cooperativa central de seguros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A SUSEP poderá determinar a suspensão da admissão de novos associados em caso de deficiências nos controles internos, gestão de riscos ou infraestrutura.

As cooperativas de seguros passarão a ser classificadas por segmentação, assim como ocorre com as demais supervisionadas, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, prevista na Resolução CNSP nº 388/2020.



CONTATO



BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da
área de **Seguros e Resseguros** de
TozziniFreire Advogados.